

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 31 de Março de 2005



Série

Número 63

## 6.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
Aviso

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

**Aviso**

Concurso de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário para o ano escolar de 2005-2006 nos termos do previsto e regulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, na redacção conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2004/M, de 31 de Março e Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/M, de 30 de Março (adiante e para todos os efeitos legais designado por Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho).

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, declaro aberto o concurso de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário com vista ao preenchimento das vagas existentes nos quadros de escola e de zona pedagógica da Secretaria Regional de Educação nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 7.º, e das necessidades residuais disponíveis após o destacamento por ausência de serviço regulado nos artigos 30.º e 31.º, através de afectação, destacamento e contratação de acordo com os artigos 32.º a 42.º.

**I - PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA**

- 1 - De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 7.º, o prazo para apresentação de candidatura, incluindo a manifestação da intenção de continuar em concurso para efeitos de destacamento ou de contratação nos termos do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 8.º, é de 8 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da data de publicação do presente aviso.
- 2 - O prazo para manifestação de preferências para efeitos de destacamento e de afectação, é de 5 dias úteis contados a partir do 1.º dia útil subsequente à data de publicação do aviso de publicitação das listas definitivas de candidatos excluídos, colocados e ordenados do concurso de provimento.
- 3 - Para candidatos em exercício de funções ou residentes no Continente ou na Região Autónoma dos Açores, aos prazos referidos acresce a dilação de 5 dias seguidos.
- 4 - Para candidatos em exercício de funções ou residentes em país estrangeiro, aos prazos referidos acresce a dilação de 15 dias seguidos.
- 5 - Por remissão do artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, à contagem dos prazos aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 6 - As candidaturas apresentadas pelo correio com aviso de recepção consideram-se apresentadas na data do registo postal, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

**II - TIPO DE CONCURSO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 1 - Concurso interno e externo, nos termos do disposto no artigo 5.º e nos números 4, 5 e 6 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho.
- 2 - Concurso para preenchimento de lugares de quadro de escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário da disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica, grupo 10, previsto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/90/M, de 21 de Junho, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/99/M, de 11 de Março.

- 3 - O concurso rege-se ainda pelo disposto no presente aviso e subsidiariamente pelo regime geral de recrutamento da função pública regulado pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 6 de Junho, por força da Resolução n.º 1014/98, de 11 de Agosto, ao abrigo do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho.

**III - REQUISITOS GERAIS E ESPECÍFICOS DE ADMISSÃO A CONCURSO****1 - Concurso interno**

- 1.1 - Podem ser opositores ao concurso interno de provimento, de acordo com o disposto no artigo 25.º e no n.º 4 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, os docentes providos em lugares dos quadros da carreira docente do Ministério da Educação, da Região Autónoma dos Açores (RAA) e da Região Autónoma da Madeira (RAM) que, não tendo sido transferidos ao abrigo dos artigos 43.º a 47.º, pretendem ser providos em outro lugar de quadro de escola ou de zona pedagógica ou transitar de nível, grau ou grupo da docência, para o qual possuem qualificação profissional.
- 1.2 - Os docentes dos quadros na situação de licença sem vencimento de longa duração apenas podem ser opositores ao concurso interno se tiverem requerido o regresso ao quadro da origem até ao final do mês de Setembro de 2004 e tiverem sido informados da inexistência de vaga.
- 1.3 - São colocados em regime de afectação, os docentes providos em lugar de quadro de zona pedagógica que, nos termos do artigo 33.º, manifestem as suas preferências por escolas e que:
  - 1.3.1 - em cumprimento do disposto no artigo 20.º n.º 3 do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, tenham apresentado candidatura para efeitos de graduação;
  - 1.3.2 - tendo sido opositores ao concurso externo de provimento aceitem, nos termos do disposto no artigo 19.º, a colocação obtida.
  - 1.3.3 - os docentes que não manifestam preferências são afectos obrigatoriamente a uma das escolas do âmbito geográfico do respectivo quadro da zona pedagógica.
- 1.4 - são opositores ao destacamento os docentes que, de acordo com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º, manifestem intenção de continuar em concurso para o efeito.
  - 1.4.1 - São admitidos ao destacamento ao abrigo da preferência conjugal os docentes cujo cônjuge ou equiparado seja funcionário ou agente e requeiram a sua colocação nos termos do artigo 38.º, ainda que só em 1 de Setembro de 2005 a sua nomeação se converta em definitiva.
  - 1.4.2 - Apenas os docentes com nomeação definitiva em lugar de quadro de escola

em 1 de Setembro de 2004 podem requerer colocação ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º.

## 2 - Concurso externo

### 2.1 - Podem ser opositores ao concurso externo:

- 2.1.1 - os cidadãos portugueses e estrangeiros que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação da candidatura, reúnam os requisitos gerais e especiais constantes do artigo 22.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 105/97, de 29 de Abril e n.º 1/98, de 2 de Janeiro;
- 2.1.2 - Os docentes providos em lugar de quadro de escola e de zona pedagógica que pretendam transitar de nível, grau de ensino ou grupo de docência para o qual possuem habilitação própria.

2.2 - Aprova documental dos requisitos fixados nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário é feita aquando da nomeação ou da contratação.

2.3 - São habilitações legalmente exigidas as seguintes:

- 2.3.1 - qualificação profissional para o nível, grau de ensino ou grupo de docência a que se candidatam, certificada pelo Ministério da Educação/Secretaria Regional de Educação;
- 2.3.2 - habilitação própria para a docência no nível, grau de ensino ou grupo de docência a que se candidatam, nos termos dos seguintes diplomas:
- Despacho Normativo n.º 32/84, de 9 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Despachos Normativos nos 112/84, de 28 de Maio, 23/85, de 8 de Abril, 11-A/86, de 12 de Fevereiro, rectificado por declaração publicada no Diário da República, 1.ª Série, de 30 de Abril de 1986, 6-A/90, de 31 de Janeiro, 1-A/95, de 6 de Janeiro, 52/96, de 9 de Dezembro, 7/97, de 7 de Fevereiro, 15/97, de 31 de Março, 10-B/98, de 5 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 5-A/98, de 26 de Fevereiro, 1-A/99, de 20 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 5-A/98, de 26 de Fevereiro, 1-A/99, de 20 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 7-M/99, de 27 de Fevereiro, 14/99, de 12 de Março, 28/99,

de 25 de Maio, 3-A/2000, de 18 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 3-A/2000, de 21 de Janeiro, e Portaria n.º 92/97, de 6 de Fevereiro, aditado pelas Portarias nos 56-A/98, de 5 de Fevereiro, e 16-A/2000, de 18 de Janeiro.

2.3.3 - No que respeita à disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica, as qualificações e habilitações para a docência são:

2.3.4 - As qualificações profissionais são as conferidas pela Licenciatura em Ciências Religiosas, nos termos do Despacho n.º 144/ME/88, de 2 de Setembro e pela Licenciatura em Teologia acrescida da Habilitação Pedagógica Complementar, ministradas pela Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa, ou por qualquer licenciatura acrescida de 60 créditos em Ciências Religiosas, conferidos pela Faculdade de Teologia ou pelas escolas teológicas previstas na alínea a) do mapa n.º 1 anexo ao Despacho Normativo n.º 6-A/90, de 31 de Janeiro, e nas listas subsequentes publicadas no Diário da República II Série, nos 36, de 12 de Fevereiro de 1992, 63, de 16 de Março de 1994, e pela Habilitação Pedagógica Complementar conferida pela Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa;

2.3.5 - As habilitações próprias são as conferidas pelo Despacho Normativo n.º 6-A/90, de 31 de Janeiro, bem como as conferidas nos estritos termos do Despacho n.º 18/ME/91, de 7 de Março.

2.4 - Os candidatos que não sejam detentores de nacionalidade portuguesa ou de país africano de língua oficial portuguesa, devem comprovar o domínio perfeito da língua mediante aprovação na prova prevista na Portaria n.º 46/2002, de 15 de Março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 15-A/2004, de 11 de Fevereiro.

2.5 - São dispensados da realização da prova os indivíduos que tenham obtido menção de "Apto" em prova realizada para concursos anteriores ou que tenham realizado a formação inicial habilitante ao acesso à docência em instituição portuguesa de ensino superior.

## IV - NÚMERO E LOCALDE LUGARES A PROVER

1. - O concurso é válido para o preenchimento das vagas postas a concurso e das que vierem a ocorrer por recuperação automática de vagas, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho.

1.1 - Para efeitos de concurso interno de provimento, são considerados os lugares vagos constantes dos mapas I e II, publicitados em anexo ao presente aviso, e os resultantes da recuperação

- automática de vagas dos quadros de escola e de zona pedagógica, de acordo com o disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho.
- 1.2 - Os lugares já providos em anteriores concursos e que excedam as necessidades reais dos estabelecimentos de educação ou de ensino são publicitados como vagas negativas (-), não podendo ser objecto de recuperação.
- 1.3 - Para efeitos do concurso externo de provimento são considerados todos os lugares de quadro dos estabelecimentos de educação/ensino e de zona pedagógica não preenchidos pelo concurso interno.
- 2 - A quota de emprego destinada ao primeiro provimento em lugar de quadro por indivíduos que se candidatam ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira (RAM) pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de Agosto, é calculada nos termos do disposto nos nos 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e é considerada no âmbito das prioridades enunciadas no número 2 do artigo 12.º que configuram o concurso externo de provimento (1.ª, 3.ª e 4.ª prioridade).
- 2.1 - O provimento far-se-á de acordo com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de Agosto. Contudo, caso o candidato tenha obtido colocação em lugar não reservado, verificar-se-á se, nos lugares reservados ao abrigo do diploma, obteria colocação em preferência manifestada que lhe seja mais favorável. Se for esse o caso, essa colocação prevalecerá sobre a obtida anteriormente em lugar não reservado e recuperar-se-á essa vaga, realizando-se nova fase de colocações de acordo com a lista de graduação.
- 3 - O âmbito geográfico dos quadros de zona pedagógica é o correspondente ao constante do mapa III anexo ao presente aviso, de acordo com o artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/94/M, de 23 de Fevereiro (mantido em vigor por força do disposto na alínea c) do artigo 64.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho) e pela Portaria n.º 99/2003, de 7 de Agosto.
- 4 - As necessidades residuais de pessoal docente a considerar para efeitos de contratação após a concretização do destacamento por ausência de serviço, da afectação e dos destacamentos por outros motivos, nos termos previstos e regulados nos artigos 30.º a 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M de 22 de Julho, são recolhidas pela Direcção Regional de Administração Educativa (DRAE), mediante proposta dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de educação ou de ensino.
- V- ENTIDADE A QUEM DEVE SER APRESENTADA A CANDIDATURA, COM INDICAÇÃO DO RESPECTIVO ENDEREÇO, DOS DOCUMENTOS A JUNTAR E PRAZOS
- 1 - Entidade a quem deve ser apresentada a candidatura
- 1.1 - Os educadores de infância e os professores do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública apresentam a candidatura junto da respectiva delegação escolar e aqueles que se encontram em regime de mobilidade noutras instituições, na delegação escolar que tutela a área da escola onde estejam providos.
- 1.2 - Os docentes dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário da rede pública, apresentam a candidatura na escola onde se encontram a exercer funções, e aqueles que estejam em regime de mobilidade noutras instituições, na escola do respectivo provimento.
- 1.3 - Os candidatos não abrangidos pelo disposto nos nos 1 e 2 e em exercício de funções na R.A.M., apresentam a candidatura directamente na Direcção Regional de Administração Educativa ou nos termos definidos no número seguinte.
- 1.4 - Os candidatos residentes ou em exercício de funções, à data do concurso, no Continente ou na Região Autónoma dos Açores ou no estrangeiro, apresentam a candidatura por carta registada, com aviso de recepção, endereçada à Direcção Regional de Administração Educativa (DRAE) - Concurso de Educadores de Infância e Professores do ensino básico e do ensino secundário - Edifício Oudinot, 4.º andar, Apartado 3206, 9051-901 Funchal, Madeira, ou remetem, via órgão de gestão dos estabelecimentos de educação/ensino ou de agrupamentos de escolas/direcções regionais.
- 1.5 - Não são considerados quaisquer documentos que sigam via de encaminhamento diferente do estabelecido nos números anteriores.
- 2 - Documentos a apresentar e confirmação dos elementos declarados
- 2.1 - Os candidatos deverão fazer acompanhar o formulário de candidatura dos seguintes elementos:
- fotocópia do Bilhete de Identidade;
  - fotocópia do Registo Biográfico;
  - fotocópia(s) da(s) certidão(ões) comprovativa(s) das habilitações declaradas, da(s) qual(ais) deverá(ão) constar, obrigatoriamente, a indicação da conclusão do respectivo curso e a classificação obtida;
  - no caso dos candidatos já terem exercido funções docentes, ou a quem seja exigido o tempo de serviço para efeitos de aquisição de habilitação própria, deverão apresentar fotocópia da(s) certidão(ões) comprovativa(s) do tempo efectivamente prestado.
- 2.2 - De acordo com o n.º 3 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, os docentes que tenham manifestado intenção de continuar em concurso para efeitos de destacamento ao abrigo da preferência conjugal apresentarão, aquando da sua candidatura ao referido concurso e conjuntamente com o formulário, declaração, sob compromisso de honra, que contenha os seguintes elementos:
- estado civil, com identificação do cônjuge ou equiparado;
  - identificação e localização do serviço público onde o cônjuge presta funções, com indicação da natureza do respectivo vínculo. Sendo o cônjuge

- funcionário da Caixa Geral de Depósitos, deverá, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 48 953, de 5 de Abril de 1969, mantido em vigor por força do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 287/93, de 20 de Agosto, ser expressamente referido o vínculo contratual de natureza pública.
- 2.3 - Prova da profissionalização - os professores não pertencentes aos quadros e portadores de qualificação profissional, adquirida pelas licenciaturas em ensino e do ramo de formação educacional das Faculdades de Letras e de Ciências, deverão fazer prova do grupo e nível de ensino em que se encontram profissionalizados, juntando, para o efeito, cópia da declaração emitida pela escola, mencionando o grupo de docência em que realizaram o estágio, nos termos do contrato celebrado. No caso em que as variantes dessas licenciaturas não se identificam com os grupos de docência, deverão ser mencionados os grupos que integram cada uma das disciplinas da variante. Salientamos que a licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas, variante da Estudos Portugueses e Franceses, do Ramo de Formação Educacional, e a licenciatura em Ensino de Português e Francês apenas configuram habilitação profissional para o grupo 8.º B (código 21) - Francês e Português.
- 2.4 - Os docentes providos em lugares de quadro dos estabelecimentos de educação e de ensino da Região Autónoma dos Açores em resultado de candidatura em prioridade conferida em razão da aceitação do provimento por período não inferior a 3 anos, deverão juntar declaração emitida pelos competentes serviços regionais de educação de que o ano escolar de 2005-2006 não se inclui no compromisso assumido.
- 2.5 - As candidaturas para preenchimento de lugares de Educação Moral e Religiosa Católica devem ser acompanhadas das seguintes declarações:
- declaração comprovativa de que o candidato se encontra nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/90/M de 21 de Junho, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/99/M de 11 de Março, a qual deverá constar de impresso próprio e ser confirmada pelo órgão de gestão do estabelecimento de ensino onde o mesmo se encontra colocado;
  - declaração de concordância do bispo da diocese a que se refere o artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/90/M, de 21 de Junho.
- 2.6 - Confirmação de dados pelas escolas - todos os elementos declarados no boletim de concurso pelos candidatos em exercício de funções em estabelecimentos da rede pública da Secretaria Regional de Educação da RAM serão objecto de confirmação pelos respectivos órgãos de gestão das escolas ou de quem legalmente os substitua e, no caso dos educadores de infância e dos docentes do 1.º Ciclo do Ensino Básico, pelos delegados escolares, devendo ser feita no formulário menção expressa de tal confirmação.
- 2.6.1 - Aconfirmação implica:
- a assinatura do confirmante e do selo branco ou carimbo a óleo do estabelecimento de ensino/delegação escolar, no local adequado do formulário;
  - certificação de todos os elementos constantes do formulário.
- 2.7 - Os candidatos a que faz referência o ponto 2.6, que tenham sido opositores ao concurso respeitante ao ano escolar 2004/2005, são dispensados de apresentação dos documentos referidos nos pontos 2.1 e 2.3, desde que não se tenha verificado qualquer alteração.
- 2.7.1 - Na eventual alteração referida em 2.7 não se inclui o tempo de serviço docente dado que o mesmo já consta da última lista de antiguidade publicada, não carecendo de apresentação de documento comprovativo.
- 2.8 - Entrega das candidaturas pelos órgãos de gestão/delegados escolares - os órgãos de gestão dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário e os delegados escolares remetem, de imediato, todos os formulários por correio registado com aviso de recepção, à DRAE.

#### VI - INDICAÇÕES NECESSÁRIAS À CORRECTA FORMALIZAÇÃO DACANDIDATURA

O concurso obedece ao princípio da unidade, traduzido na apresentação de uma única candidatura, aplicável a todos os níveis e graus de ensino e a todos os momentos do concurso (provimento, destacamento, afectação e contratação) nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, da alínea e) e f) do n.º 1 do artigo 8.º e do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho.

Os docentes providos em lugares de quadro de zona pedagógica que não pretendam ser opositores ao concurso de transferência estão obrigados ao preenchimento dos campos do formulário de candidatura com os elementos de identificação, a situação jurídico-funcional em que se encontram, a prioridade em que se posicionam e os elementos necessários à ordenação e à subsequente afectação a estabelecimento de educação ou de ensino do âmbito geográfico do quadro em que se encontram providos, nos termos definidos nos artigos 32.º a 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho.

Os docentes que pretendam destacamento ao abrigo da preferência conjugal ou por outros motivos, nos termos dos artigos 37.º a 39.º, incluindo os transferidos ao abrigo do disposto nos artigos 43.º a 47.º, bem como os que pretendam continuar em concurso para efeitos de contrato, em caso de não obtenção de colocação, manifestam as suas intenções no formulário.

- Formulário modelo tipo para apresentação de candidatura - A apresentação a concurso efectua-se através de formulários e modelo tipo (concurso interno/externo e ficha de dados do candidato). Os formulários de candidatura concurso interno/concurso externo e a ficha de dados do candidato estão disponíveis para impressão no site da Direcção Regional de Administração Educativa, no endereço [www.madeira-edu.pt/drae](http://www.madeira-edu.pt/drae), devendo observar-se os seguintes procedimentos:

- 1.1 - Após a visualização da página desta Direcção Regional deverá aceder, respectivamente, e por esta ordem aos menus pessoal docente - concursos - formulários de candidatura.
- 1.2 - De seguida terá duas opções:
- 1.2.1 - Clicar com o botão do lado direito do rato no(s) formulário(s) respectivo - concurso interno/concurso externo e/ou ficha de dados do candidato e guardar o documento no seu computador, abrindo-o posteriormente, imprimindo-o e preenchendo-o manualmente; [opção mais fiável]
- 1.2.2 - ou abrir o formulário, imprimi-lo e preenchê-lo manualmente.
- 1.3 - Para visualizar os formulários necessita de ter instalado no seu computador o programa Acrobat Reader 6.0. Caso não o possua pode efectuar gratuitamente o seu download, bastando para tal clicar no respectivo link que se encontra junto ao menu do pessoal docente - concursos - formulários.
- 1.4 - Dispensa do preenchimento da ficha de dados do candidato São dispensados do preenchimento da "Ficha de Dados do Candidato" os candidatos que tenham sido opositores ao concurso para o ano escolar 2004/2005, desde que não se tenha verificado alteração a esses dados.  
Na alteração referida não se inclui o tempo de serviço, que constará no respectivo boletim de candidatura sendo no caso dos candidatos, que não se encontrem em exercício de funções docentes na rede pública da Secretaria Regional de Educação da Região Autónoma da Madeira, obrigatório a entrega da respectiva declaração de tempo de serviço.
- 1.5 - Preenchimento do formulário  
O preenchimento do formulário é da exclusiva responsabilidade do candidato, pelo que deverá o mesmo ter especial atenção no preenchimento do boletim, seguindo as notas explicativas constantes dos anexos ao formulário de concurso.
- 1.5.1 - Manifestação de preferências por nível, grau de ensino e grupo de docência
- a) De acordo com o disposto no n.º1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, aos docentes dos quadros de escola ou de zona pedagógica, está vedada a candidatura simultânea ao nível de ensino ou grupo de docência em que se encontram vinculados e à transição de nível de ensino, pelo que são incluídos na lista provisória de candidatos excluídos os docentes dos quadros que se apresentem a concurso de provimento a mais do que um nível, grau de ensino ou grupo de docência.
- b) Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º, os candidatos externos podem candidatar-se a lugares da educação pré-escolar, do 1.º ciclo do ensino básico e a um máximo de 2 grupos de docência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário, num total de 2 opções, consoante o candidato concorra enquanto portador de qualificação profissional ou de habilitação própria.
- c) Os candidatos ao concurso externo, com qualificação profissional para leccionar os grupos de docência 05, 07 e 08, podem, nos termos do disposto no artigo 58.º, ser opositores aos três grupos pelo que o número de opções é de 4.
- 1.5.2 Habilitações profissionais e classificação profissional
- a) A formação inicial corresponde ao curso que confere qualificação profissional como educador de infância, professor do 1.º ciclo do ensino básico, ou para os grupos de docência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico ou secundário. A classificação profissional é a classificação constante do respectivo diploma de curso.
- b) Nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º287/88, de 19 de Agosto, alterado pelos Decretos-Lei nos 345/89, de 11 de Outubro, n.º15-A/99, de 19 de Janeiro e n.º127/2000, de 6 de Julho, com a rectificação n.º 587582/19702001, publicada no D.R., 2.ª Série, n.º 55 de 6 de Março de 2001, a classificação profissional correspondente à profissionalização em serviço é a publicada no Diário da República, a qual produz efeitos a 1 de Setembro do ano civil em que foi concluída.
- c) Para efeitos do disposto nas alíneas c) e d) do n.º I do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º17/2003/M, de 22 de Julho, apenas são considerados:
- por referência ao artigo 55.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, os cursos identificados no Despacho n.º 243/ME/96, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelos Despachos n.º 12394/98, de 19 de Junho, n.º 10.786/99, de 14 de Maio, n.º 553/2001, de 12 de Janeiro e n.º 22.243/2002, de 16 de Outubro de 2002;

- por referência ao artigo 56.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, os cursos identificados no Despacho n.º 25.156/2002, de 26 de Novembro.

contrato, que vinha sendo contado por força dos Decretos Legislativos Regionais n.º4/88/M, de 18 de Maio e n.º 5/88/M, de 18 de Maio, apenas releva para efeitos de graduação até 31 de Agosto de 2003.

#### 1.5.3 - Habilitações académicas e classificação académica

As habilitações académicas reconhecidas como próprias para a docência são as taxativamente enunciadas nos normativos referidos em 2.3.2 do título III do presente Aviso; a classificação académica é a que consta do certificado de conclusão do curso identificado nos despachos que enunciam as habilitações para a docência como habilitação própria para o grupo a que o candidato deseja concorrer; quando a titularidade de habilitação própria, incluindo o respectivo escalão, não depender apenas da aprovação em determinado curso, a classificação académica é determinada de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho.

#### 1.5.4 - Tempo de serviço docente ou equiparado

- a) Nos termos do disposto no n.º4 do artigo 8.º e no artigo 61.º do Decreto Legislativo Regional n.º17/2003/M, de 22 de Julho, o tempo de serviço a declarar no boletim de candidatura é apurado de acordo com o registo biográfico do candidato tendo em consideração a última lista de antiguidade publicada ou, para os candidatos provenientes do ensino particular e cooperativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 484/88, de 29 de Dezembro e n.º 75/86, de 23 de Abril e adaptado à R.A.M. pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, e ainda nos termos do Decreto-Lei n.º169/85, de 20 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/88, de 21 de Janeiro.
- b) Para os educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico, o tempo de frequência, com aproveitamento, respectivamente, do curso de promoção a educador de infância e dos cursos geral e especial das escolas do magistério primário, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 111/76, de 7 de Fevereiro, é considerado como prestado após a profissionalização.
- c) O tempo de serviço prestado no ensino superior em regime de

#### 1.5.5 - Manifestação de preferências para provimento

- a) Os códigos dos estabelecimentos de educação ou de ensino, das zonas pedagógicas, dos concelhos e dos grupos, são os constantes dos mapas IVe Vanexo ao presente aviso.
- b) De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, os candidatos podem manifestar as suas preferências por estabelecimentos de educação ou de ensino, independentemente de neles haver lugares vagos à data da abertura do concurso, sem prejuízo das vagas identificadas com o sinal (-) serem vagas a não recuperar.
- c) Quando o candidato identificar códigos de concelhos considera-se que manifesta igual preferência por todos os estabelecimentos de educação ou de ensino de cada um, percorrendo-se os códigos das escolas respectivas, por ordem crescente, até obtenção de colocação. No entanto, logo que outro candidato liberte vaga em alguma das escolas a que tiver sido conferida melhor preferência, é esta a colocação definitiva.

#### VII - LISTAS PRISÓRIAS DE CANDIDATOS ADMITIDOS E ORDENADOS E DE CANDIDATOS EXCLUÍDOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 16.º DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º17/2003/M, DE 22 DE JULHO.

- 1 - Terminada a verificação dos requisitos de admissão a concurso, graduados e ordenados os candidatos admitidos, são elaboradas listas abrangendo os educadores de infância, professores do 1.º ciclo do ensino básico e professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário organizadas por grupo de docência.
- 2 - As listas provisórias de candidatos admitidos publicitam os seguintes dados:
  - número de ordem no nível, grau de ensino ou grupo de docência a que foram opositores;
  - número de inscrição;
  - nome;
  - data de nascimento;
  - identificação da prioridade;
  - graduação profissional;
  - classificação profissional;
  - graduação académica;
  - classificação académica;
  - tempo de serviço após a qualificação profissional;

- tempo de serviço antes da qualificação profissional;
  - totalidade do tempo de serviço;
  - grau académico;
  - escola ou zona pedagógica a cujo quadro pertence;
- 3 - Nas listas provisórias de candidatos excluídos apenas são publicitados o nome do candidato e o fundamento da exclusão.
- 4 - As listas são publicitadas por aviso a inserir nas 2as Séries do Diário da República e no Jornal Oficial da RAM, podendo ser consultadas no site <http://www.madeira-edu.pt/drae>, nas delegações escolares e nas escolas dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário.
- 5 - Simultaneamente, a DRAE remete aos candidatos os verbetes contendo a transposição informática dos dados e elementos inscritos no formulário de candidatura.
- VIII - RECLAMAÇÕES
- 1 - Os candidatos dispõem do prazo de cinco dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicitação das listas, para verificar todos os elementos constantes das listas e dos verbetes, e reclamar.
- 2 - A não apresentação de reclamação, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, equivale à aceitação de todos os elementos.
- 3 - As reclamações são apresentadas, no local onde foi apresentada a candidatura, em formulário adequado, disponível na página da Internet da DRAE, nas delegações escolares e nas escolas dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário.
- 4 - Compete aos serviços responsáveis pela confirmação dos dados constantes da candidatura informar as reclamações, podendo confirmar, modificar ou substituir a decisão inicial e, diariamente, remeter à DRAE a nova apreciação.
- 5 - No mesmo prazo, e da mesma forma, poderão os candidatos desistir total ou parcialmente do concurso, não sendo admitidas alterações às preferências inicialmente manifestadas.
- 6 - No prazo de 30 dias a contar do termo do prazo para apresentação de reclamação, os candidatos cujas reclamações forem indeferidas são notificados desse indeferimento. As reclamações dos candidatos que não forem notificados consideram-se deferidas.
- IX - MOTIVOS DE EXCLUSÃO
- São excluídos do concurso os candidatos que:
- 1 - Não possuam ou não tenham comprovado possuir os requisitos de admissão a concurso;
- 2 - Preencham o boletim de concurso irregularmente, considerando-se como tal a inobservância das respectivas instruções;
- 3 - Entreguem o formulário de candidatura e os documentos exigidos fora dos prazos ou através de encaminhamento diferente do fixado no presente aviso;
- 4 - Não possuam o requisito habilitacional para o nível, grau de ensino ou grupo de docência a que se candidatam.
- 5 - Não apresentem a documentação comprovativa dos requisitos exigidos para a admissão a concurso, nomeadamente:
- 5.1 - Autorização para o exercício de funções docentes em Portugal nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 396/99, de 13 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2003, de 10 de Abril;
- 5.2 - Autorização para o exercício de funções docentes em Portugal nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, publicado no Diário da República, n.º 287, de 14 de Dezembro de 2000;
- 5.3 - Reconhecimento de habilitação, nos termos do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 32/84, de 9 de Fevereiro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 105/97, de 29 de Abril e n.º 1/98, de 2 de Janeiro, para candidatos titulares de uma habilitação adquirida no estrangeiro;
- 5.4 - Domínio perfeito da língua portuguesa previsto no n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 105/97, de 29 de Abril e n.º 1/98, de 2 de Janeiro.
- 5.5 - Declaração emitida pelos competentes Serviços Regionais de Educação da Região Autónoma dos Açores, da verificação do cumprimento da condição implícita nas alíneas a) e b) dos n.ºs 4 e 5 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho;
- 5.6 - Declaração comprovativa de que o candidato se encontra nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/90/M, de 21 de Junho, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/99/M, de 11 de Março, a qual deverá constar de impresso próprio e ser confirmada pelo órgão de gestão do estabelecimento de ensino onde o mesmo se encontra colocado;
- 5.7 - Declaração sob compromisso de honra de candidatos portadores de deficiência onde consta o grau de incapacidade superior a 60% e o tipo de deficiência, prevista no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, aplicado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de Agosto;
- 6 - Foram autorizados a permutar e se encontram abrangidos pelo disposto no n.º 5 da Portaria n.º 622-A/92, de 30 de Junho.
- 7 - Foram declarados incapacitados para o exercício de funções docentes, pela junta médica regional, que se candidatam ao concurso interno e externo;
- 8 - Atinjam o limite de idade para o exercício de funções docentes em data anterior a 1 de Setembro de 2005 (artigo 118.º do ECD).

9 - Foram abrangidos por penalidades prevista na lei.

X - LISTAS DEFINITIVAS DE ORDENAÇÃO DE EXCLUSÃO, DE COLOCAÇÃO DOS CANDIDATOS NÃO COLOCADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 17.º DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL n.º 17/2003/M, DE 22 DE JULHO.

1 - Esgotado o prazo de apreciação das reclamações, a lista provisória converte-se em definitiva, com as alterações decorrentes das reclamações julgadas procedentes e das provenientes das desistências.

2 - Após homologação pelo Director Regional de Administração Educativa, por aviso publicado nas 2as Séries do Diário da República e Jornal Oficial da R.A.M., são publicitadas as listas definitivas de ordenação, de exclusão, de colocação e dos candidatos não colocados.

XI - RECURSO HIERÁRQUICO

Das listas definitivas cabe recurso hierárquico necessário, sem efeito suspensivo, a interpor para o Secretário Regional de Educação no prazo de 8 dias, a contar do dia imediato ao da publicitação das listas.

XII - ACEITAÇÃO DAS COLOCAÇÕES E APRESENTAÇÃO NAS ESCOLAS

1 - A aceitação, em regra, faz-se no momento da apresentação mediante declaração nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho.

2 - Excepcionam-se os seguintes casos:

2.1 - os docentes dos quadros de zona pedagógica não afectos, remetem, por correio registado com aviso de recepção, a declaração de aceitação para a DRAE até ao 1.º dia útil do mês de Setembro;

2.2 - os docentes nomeados em resultado do concurso externo em lugar de quadro de escola, fazem a declaração de aceitação nos 8 dias seguintes ao da publicitação da lista de colocações, junto do órgão directivo da escola onde foram colocados.

3 - Apresentação, em regra, faz-se no 1.º dia útil do mês de Setembro no estabelecimento de educação ou de ensino em que o docente foi colocado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho.

4 - Excepcionam-se os seguintes casos:

4.1 - os docentes que, até ao início do ano lectivo não tenham ainda sido afectos são, para efeitos administrativos, colocados pela DRAE no estabelecimento de educação ou de ensino que for indicado, integrado no âmbito territorial do quadro de zona pedagógica a que pertencem.

4.2 - os docentes referidos no número anterior podem ser afectos nos termos do n.º 1 do artigo 35.º ou podem assegurar, no estabelecimento de educação ou de ensino integrado no âmbito territorial do quadro de zona pedagógica a que pertencem que for indicado pela DRAE, o serviço que, de acordo com os objectivos definidos no n.º 1 do artigo 27.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário, lhes for atribuído, em ambos os casos,

determinando a actualização da lista graduada de candidatos não colocados.

XIII - PREENCHIMENTO DAS NECESSIDADES RESIDUAIS

1 - As necessidades residuais de pessoal docente correspondem aos horários que subsistam após o concurso de provimento abrangendo não só os do ensino regular mas também os do recorrente de todos os níveis de ensino.

2 - O preenchimento dos horários é efectuado por mobilidade interna, por contratação e por oferta de emprego, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho.

3 - Os horários das componentes de formação sócio-cultural e científica das escolas profissionais públicas apenas são preenchidos por requisição, destacamento e afectação.

4 - A colocação por mobilidade interna obedece à sequência seguinte:

4.1 - Destacamento por ausência de serviço educativo;

4.2 - Afectação dos professores dos quadros de zona pedagógica;

4.3 - Destacamento por preferência conjugal;

4.4 - Destacamento por outros motivos;

4.5 - Contratação nos termos do disposto no artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho.

5 - Para cada uma das figuras referidas nos pontos 4.1 a 4.5 há lugar a manifestação de preferências em formulário próprio disponível na Internet, no site [www.madeira-edu.pt/drae](http://www.madeira-edu.pt/drae) ou qual pode ser impresso directamente pelo candidato ou solicitado junto das escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário e das delegações escolares, nos seguintes moldes:

5.1 - Afectação - os docentes ordenam as suas preferências por estabelecimentos de educação ou de ensino, na sua totalidade, de forma a abranger a totalidade das escolas da respectiva zona pedagógica.

5.2 - Manifestação de preferências para destacamento:

5.2.1 - Para efeitos de destacamento ao abrigo da preferência conjugal os docentes ordenam as suas preferências por estabelecimentos de educação ou de ensino, num máximo de 50, situados no concelho onde residem ou onde o cônjuge exerce a sua actividade profissional desde que localizados em concelho diferente daquele em que se situa a escola a cujo quadro pertencem.

5.2.2 - Para efeitos de destacamento ao abrigo da alínea b) do artigo 37.º, os docentes ordenam as suas preferências por um máximo de 50 estabelecimentos de educação ou de ensino.

XIV - RECLAMAÇÃO E RECURSOS HIERÁRQUICOS

- 1 - Afectação e Destacamento ao abrigo da preferência conjugal e por outros motivos:
  - 1.1 - Dos elementos constantes dos verbetes, contendo a transposição informática das preferências manifestadas, cabe reclamação, no prazo de cinco dias a contar do dia imediato ao da comunicação pela DRAE aos candidatos.
  - 1.2 - Das listas de afectação e de destacamento, homologadas pelo Director Regional de Administração Educativa cabe recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, a interpor no prazo de oito dias, para o Secretário Regional de Educação.

## XV - CONTRATAÇÃO

- 1 - Os horários disponíveis após os destacamentos e a afectação são preenchidos por candidatos que, em sede de concurso externo, não obtiveram colocação nos quadros.
- 2 - O preenchimento dos horários respeita as preferências identificadas no Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 2 de Julho, e manifesta-se através da lista de colocação, dando origem igualmente a listas graduadas de candidatos não colocados, publicitadas na Internet, no site [www.madeira-edu.pt/drae](http://www.madeira-edu.pt/drae).
- 3 - Da lista de colocação cabe recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, a interpor no prazo de 8 dias úteis, para o Secretário Regional de Educação.
- 4 - A aceitação da colocação faz-se no prazo de 24 horas, correspondentes ao primeiro dia útil seguinte ao da publicitação da respectiva lista.
- 5 - A não aceitação no prazo determina o impedimento de prestar serviço nesse ano escolar em qualquer estabelecimento de educação ou de ensino público.
- 6 - Após a saída da lista de colocação e da renovação dos contratos nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 25/98/M, de 6 de Dezembro, as vagas supervenientes serão preenchidas seguindo-se as lista ordenadas definitivas de candidatos não colocados, procedendo-se sempre à sua actualização.

## XVI - CONTRATAÇÃO CÍCLICA

- 1 - O mecanismo de colocação é cíclico com uma periodicidade, em regra, semanal, determinando a actualização da lista graduada de candidatos não colocados.
- 2 - Para efeitos de contratação cíclica, são ordenados numa 5.ª prioridade, após as prioridades definidas no artigo 12.º, os indivíduos que no ano lectivo anterior àquele a que respeita o concurso tenham adquirido habilitação profissional, os quais formalizam a respectiva candidatura no prazo estabelecido no capítulo I, apresentado os elementos para efeitos de graduação com excepção da classificação e data da conclusão da formação inicial, que serão apresentados no prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do aviso de publicitação das listas definitivas de ordenação, exclusão, colocação e de não colocação dos concursos interno e externo. Os documentos deverão ser apresentados na Direcção Regional e Administração Educativa que validou a candidatura inicial.

- 3 - A aceitação da colocação faz-se no prazo de vinte e quatro horas, correspondentes ao primeiro dias útil seguinte ao da publicação da respectiva lista.
- 4 - Anão aceitação no prazo determina o impedimento de prestar serviço nesse ano escolar em qualquer estabelecimento de educação ou de ensino público.
- 5 - A colocação referida no n.º 3 determina automaticamente a actualização da lista de candidatos definitiva de candidatos não colocados.

## XVII - RECURSO HIERÁRQUICO DOS RESULTADOS DA CONTRATAÇÃO CÍCLICA

- 1 - Das listas definitivas de colocação e de não colocação da contratação cíclica cabe recurso hierárquico sem efeito suspensivo, a interpor no prazo de oito dias úteis a contar do dia imediatamente seguinte à sua publicitação na Internet, para o Secretário Regional de Educação.
- 2 - Os recursos devem ser interpostos nos termos do Código do Procedimento Administrativo, tendo como objectivo o acto de homologação das referidas listas.

## XVIII - OFERTADE EMPREGO

- 1 - Há oferta de emprego para o preenchimento de vagas remanescentes após a saída da lista de colocação de contratação e esgotadas as lista ordenadas definitivas de candidatos não colocados em sede de contratação/contratação cíclica.
- 2 - Os órgãos de gestão das escolas/delegações escolares enviam à DRAE, informação sobre horários objecto da oferta de emprego.
- 3 - A Direcção Regional de Administração Educativa publicita através da Internet, no site [www.madeira-edu.pt/drae](http://www.madeira-edu.pt/drae) a lista de ofertas de emprego pelo prazo de três dias a contar da data de publicação.
- 4 - Apenas os indivíduos possuidores, no momento da oferta, dos requisitos gerais, especiais e habilitacionais de admissão a concurso externo podem candidatar-se à oferta de emprego.
- 5 - Os candidatos são ordenados por ordem decrescente de graduação dentro dos critérios de prioridade, enunciados no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho.

## XIX - RECURSO HIERÁRQUICO DOS RESULTADOS DA OFERTA DE EMPREGO

- 1 - Da colocação em resultado de oferta de emprego cabe recurso hierárquico a interpor para o Secretário Regional de Educação nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

## XX - LEGISLAÇÃO

Para permitir aos candidatos a mais perfeita interpretação do presente aviso, recomenda-se a leitura atenta do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, disponibilizado na nossa página de Internet, no endereço [www.madeira-edu.pt/drae](http://www.madeira-edu.pt/drae)

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 31 Março de 2005.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel de Silva Morgado







MAPA II

QUADROS DE ZONA PEDAGÓGICA

EDUCADORES DE INFÂNCIA E PROFESSORES DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Q.Z.P.	CÓDIGOS	EDUCADORES DE INFÂNCIA	PROFESSORES DO 1º C.E.B.
		VAGAS	VAGAS
ZONA A	10	20	30
ZONA B	20	20	40
ZONA C	30	-	11
ZONA D	40	-	2

2º E 3º CICLOS DO ENSINO BÁSICO E ENSINO SECUNDÁRIO

ZONA PEDAGÓGICA A									
-------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Grupos	1º	2º	3º	4º	5º	T.M.		E.M.	E.F.
						M	F		
Ensino Preparatório	-1	-	-	4	-	-	-	1	-

Grupos	1º	2º A	2º B	3º	4º		5º	6º	7º	8º		9º	10º		11º		12º					E.F.	INF.
					A	B				A	B		A	B	A	B	A	B	C	D	E		
Ensino Secundário	3	-	-	-	5	-	2	-	1	-	2	-	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	2

ZONA PEDAGÓGICA B									
-------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Grupos	1º	2º	3º	4º	5º	T.M.		E.M.	E.F.
						M	F		
Ensino Preparatório	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Grupos	1º	2º A	2º B	3º	4º		5º	6º	7º	8º		9º	10º		11º		12º					E.F.	INF.
					A	B				A	B		A	B	A	B	C	D	E				
Ensino Secundário	1	-	-	-	3	-	2	-	1	-	-	-	2	-	2	-	-	-	-	-	-	-	1

ZONA PEDAGÓGICA C									
-------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Grupos	1º	2º	3º	4º	5º	T.M.		E.M.	E.F.
						M	F		
Ensino Preparatório	-	-	-2	-1	-	-	-	-1	-2

Grupos	1º	2º A	2º B	3º	4º		5º	6º	7º	8º		9º	10º		11º		12º					E.F.	INF.
					A	B				A	B		A	B	A	B	C	D	E				
Ensino Secundário	-	-	-	-	-2	-	-	-	-	-4	-2	-2	-2	-1	-	-1	-	-	-	-	-	-	-

MAPA III

ZONAS PEDAGÓGICAS

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

ZONAS PEDAGÓGICAS	CONCELHOS
A	FUNCHAL SANTA CRUZ
B	CÂMARA DE LOBOS RIBEIRA BRAVA PONTA DO SOL CALHETA SÃO VICENTE PORTO MONIZ
C	MACHICO SANTANA
D	PORTO SANTO

2º E 3º CICLOS DO ENSINO BÁSICO E ENSINO SECUNDÁRIO

ZONAS PEDAGÓGICAS	CONCELHOS
A	FUNCHAL SANTA CRUZ
B	CÂMARA DE LOBOS RIBEIRA BRAVA PONTA DO SOL CALHETA SÃO VICENTE PORTO MONIZ
C	MACHICO SANTANA PORTO SANTO

MAPA IV  
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Códigos	Estabelecimentos de Educação/Conselhos/Zonas Pedagógicas	Códigos	Estabelecimentos de Educação/Conselhos/Zonas Pedagógicas
31 01 101	EB1/PE de Ladeira e Lamaceiros	31 04 104	EB1/PE da Ribeira Seca
31 01 102	EB1/PE do Lombo da Guiné	31 04 105	EB1/PE de Machico
31 01 103	EB1/PE do Lombo do Atouguia	31 04 106	EB1/PE do Serrado
31 01 104	EB1/PE da Calheta	31 04	Concelho de Machico
31 01 106	EB1/PE do Estreito da Calheta	31 05 001	Infantário "O Sol"
31 01 108	EB1/PE do Jardim do Mar	31 05 101	EB1/PE do Carvalho e Carreira
31 01 109	EB1/PE do Paul do Mar	31 05 102	EB1/PE do Lombo dos Canhas
31 01 110	EB1/PE da Ponta do Pargo	31 05 103	EB1/PE do Vale e Cova do Pico
31 01 202	EB1,2,3/PE Prof. Francisco Manuel Santana Barreto	31 05 104	EB1/PE da Madalena do Mar
31 01	Concelho da Calheta	31 05 105	EB1/PE da Lombada
31 02 001	Jardim-de-Infância "O Ilhéu"	31 05 106	EB1/PE do Lombo de São João
31 02 002	Jardim-de-Infância "O Pião"	31 05 109	EB1/PE da Ponta do Sol
31 02 101	EB1/PE de Fonte da Rocha	31 05	Concelho da Ponta do Sol
31 02 102	EB1/PE de Ribeiro d'Alforra	31 06 001	Infantário "A Estrela do Mar"
31 02 103	EB1/PE do Pedregal	31 06 104	EB1/PE do Seixal
31 02 105	EB1/PE de Lourencinha	31 06 105	EB1/PE do Porto Moniz
31 02 106	EB1/PE de Câmara de Lobos	31 06	Concelho do Porto Moniz
31 02 107	EB1/PE de Curral das Freiras	31 07 001	Infantário "O Balão"
31 02 108	EB1/PE de Seara Velha	31 07 004	Pré-Escolar do Porto da Ribeira
31 02 110	EB1/PE do Covão	31 07 101	EB1/PE da Corujeira
31 02 112	EB1/PE do Garachico	31 07 102	EB1/PE do Campanário
31 02 113	EB1/PE do Estreito de Câmara de Lobos	31 07 103	EB1/PE do Lugar da Serra
31 02 114	EB1/PE da Marinheira	31 07 105	EB1/PE da Fajã da Ribeira
31 02 115	EB1/PE das Romeiras	31 07 106	EB1/PE de São Paulo
31 02 116	EB1/PE da Vargem	31 07 107	EB1/PE do Lombo de São João
31 02 117	EB1/PE do Jardim da Serra	31 07 110	EB1/PE da Serra d'Água
31 02 118	EB1/PE do Foro	31 07 111	EB1/PE da Bica de Pau
31 02 121	EB1/PE da Quinta Grande	31 07 112	EB1/PE da Tabua
31 02	Concelho de Câmara de Lobos	31 07	Concelho da Ribeira Brava
31 03 001	Creche "A Cegonha"	31 08 001	Jardim-de-Infância "O Castelinho"
31 03 003	Jardim-de-Infância "D. Livia Nosolini"	31 08 002	Pré-Escolar das Levadas
31 03 004	Infantário "Os Louros"	31 08 004	Jardim-de-Infância "O Brinquinho"
31 03 006	Jardim-de-Infância "O Til"	31 08 005	Pré-Escolar da Ribeirinha
31 03 008	Jardim-de-Infância "O Pinheirinho"	31 08 006	Infantário "A Palmeira"
31 03 009	Creche "O Bambi"	31 08 101	EB1/PE da Nogueira
31 03 010	Infantário "O Sapatinho"	31 08 102	EB1/PE da Camacha
31 03 011	Jardim-de-Infância "O Baloço"	31 08 104	EB1/PE do Rochão
31 03 012	Infantário "O Girasso!"	31 08 105	EB1/PE das Figueirinhas
31 03 013	Infantário "O Carrocel"	31 08 106	EB1/PE do Caniço
31 03 016	Infantário São Gonçalo	31 08 107	EB1/PE Dr. Clemente Tavares
31 03 102	EB1/PE Aspirante Mota Freitas	31 08 109	EB1/PE de Santa Cruz
31 03 103	EB1/PE do Livramento	31 08 110	EB1/PE da Terça de Cima
31 03 104	EB1/PE do Tanque - Monte	31 08 111	EB1/PE da Assomada/Tendeira
31 03 106	EB1/PE de São Filipe	31 08	Concelho de Santa Cruz
31 03 107	EB1/PE de Ribeiro Domingos Dias	31 09 001	Pré-Escolar de Silveira
31 03 108	EB1/PE de Visconde Caçongo	31 09 002	Infantário "A Cabaninha"
31 03 109	EB1/PE de Boliqueime	31 09 003	Pré-Escolar de Ilha
31 03 110	EB1/PE da Chamorra	31 09 004	Infantário "O Colminho"
31 03 111	EB1/PE da Ladeira	31 09 101	EB1/PE do Arco de São Jorge
31 03 112	EB1/PE do Laranjal	31 09 103	EB1/PE do Faial
31 03 113	EB1/PE do Lombo dos Aguiaries	31 09 104	EB1/PE do Lombo de Cima
31 03 115	EB1/PE do Salão	31 09 106	EB1/PE de Santana
31 03 116	EB1/PE do Tanque - Santo António	31 09 107	EB1/PE do Caminho Chão
31 03 117	EB1/PE dos Três Paus	31 09 108	EB1/PE de São Jorge
31 03 118	EB1/PE do Faial	31 09 109	EB1/PE de São Roque do Faial
31 03 119	EB1/PE de São Gonçalo	31 09	Concelho de Santana
31 03 120	EB1/PE do Palheiro Ferreiro	31 10 001	Pré-Escolar de Feiteiras
31 03 121	EB1/PE da Ajuda	31 10 002	Pré-Escolar do Caminho da Madeira
31 03 122	EB1/PE do Areiro	31 10 003	Infantário "A Ondinha"
31 03 123	EB1/PE de São Martinho	31 10 102	EB1/PE da Boaventura
31 03 124	EB1/PE da Nazaré	31 10 103	EB1/PE da Ponta Delgada
31 03 125	EB1/PE das Quebradas	31 10 106	EB1/PE de São Vicente
31 03 127	EB1/PE da Cruz de Carvalho	31 10 107	EB1/PE de Vila de São Vicente
31 03 128	EB1/PE dos Ilhéus	31 10 108	Pré-Escolar do Rosário
31 03 129	EB1/PE do Galeão	31 10	Concelho de São Vicente
31 03 130	EB1/PE do Lombo Segundo	32 01 001	Infantário "O Moinho"
31 03	Concelho do Funchal	32 01 101	EB1/PE da Camacha
31 04 001	Creche "O Búzio"	32 01 102	EB1/PE do Campo de Baixo
31 04 002	Infantário "O Barquinho"	32 01 103	EB1/PE do Porto Santo
31 04 003	Infantário "A Gaiota"	32 01	Concelho do Porto Santo
31 04 005	Pré-Escolar da Maiata	10	Zona A
31 04 008	Infantário Santo António da Serra	20	Zona B
31 04 101	EB1/PE de Agua de Pena	30	Zona C
31 04 102	EB1/PE do Caniçal	40	Zona D
31 04 103	EB1/PE dos Marços		

## 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Códigos	Estabelecimentos de Educação/Conselhos/Zonas Pedagógicas
31 01 101	EB1/PE de Ladeira e Lamaceiros
31 01 102	EB1/PE do Lombo da Guiné
31 01 103	EB1/PE do Lombo do Atouguia
31 01 104	EB1/PE da Calheta
31 01 106	EB1/PE do Estreito da Calheta
31 01 108	EB1/PE do Jardim do Mar
31 01 109	EB1/PE do Paúl do Mar
31 01 110	EB1/PE da Ponta do Pargo
31 01 202	EB1,2,3/PE Prof. Francisco Manuel Santana Barreto
31 01	Concelho da Calheta
31 02 101	EB1/PE de Fonte da Rocha
31 02 102	EB1/PE de Ribeiro d'Alforra
31 02 103	EB1/PE do Pedregal
31 02 104	EB1 de Rancho e Caldeira
31 02 105	EB1/PE de Lourencinha
31 02 106	EB1/PE de Câmara de Lobos
31 02 107	EB1/PE de Curral das Freiras
31 02 108	EB1/PE de Seara Velha
31 02 110	EB1/PE do Covão
31 02 112	EB1/PE do Garachico
31 02 113	EB1/PE do Estreito de Câmara de Lobos
31 02 114	EB1/PE da Marinheira
31 02 115	EB1/PE das Romeiras
31 02 116	EB1/PE da Vargem
31 02 117	EB1/PE do Jardim da Serra
31 02 118	EB1/PE do Foro
31 02 121	EB1/PE da Quinta Grande
31 02	Concelho de Câmara de Lobos
31 03 101	EB1 do Imaculado Coração de Maria
31 03 102	EB1/PE Aspirante Mota Freitas
31 03 103	EB1/PE do Livramento
31 03 104	EB1/PE do Tanque - Monte
31 03 105	EB1 da Pena
31 03 106	EB1/PE de São Filipe
31 03 107	EB1/PE de Ribeiro Domingos Dias
31 03 108	EB1/PE de Visconde Cacongo
31 03 109	EB1/PE de Boliqueime
31 03 110	EB1/PE da Chamorra
31 03 111	EB1/PE da Ladeira
31 03 112	EB1/PE do Laranjal
31 03 113	EB1/PE do Lombo dos Aguires
31 03 114	EB1 de Louros
31 03 115	EB1/PE do Salão
31 03 116	EB1/PE do Tanque - Santo António
31 03 117	EB1/PE dos Três Paus
31 03 118	EB1/PE do Faial
31 03 119	EB1/PE de São Gonçalo
31 03 120	EB1/PE do Palheiro Ferreiro
31 03 121	EB1/PE da Ajuda
31 03 122	EB1/PE do Areeiro
31 03 123	EB1/PE de São Martinho
31 03 124	EB1/PE da Nazaré
31 03 125	EB1/PE das Quebradas
31 03 126	EB1 da Carreira
31 03 127	EB1/PE da Cruz de Carvalho
31 03 128	EB1/PE dos Ilhéus
31 03 129	EB1/PE do Galeão
31 03 130	EB1/PE do Lombo Segundo
31 03 209	EB1,2,3 de Santo António
31 03	Concelho do Funchal
31 04 101	EB1/PE de Água de Pena

Códigos	Estabelecimentos de Educação/Conselhos/Zonas Pedagógicas
31 04 102	EB1/PE do Caniçal
31 04 103	EB1/PE dos Maroços
31 04 104	EB1/PE da Ribeira Seca
31 04 105	EB1/PE de Machico
31 04 106	EB1/PE do Serrado
31 04 107	EB1 de Santo António da Serra
31 04 203	EB1,2,3 do Porto Cruz
31 04	Concelho de Machico
31 05 101	EB1/PE do Carvalho e Carreira
31 05 102	EB1/PE do Lombo dos Canhas
31 05 103	EB1/PE do Vale e Cova do Pico
31 05 104	EB1/PE da Madalena do Mar
31 05 105	EB1/PE da Lombada
31 05 106	EB1/PE do Lombo de São João
31 05 109	EB1/PE da Ponta do Sol
31 05	Concelho da Ponta do Sol
31 06 104	EB1/PE do Seixal
31 06 105	EB1/PE do Porto Moniz
31 06	Concelho do Porto Moniz
31 07 101	EB1/PE da Corujeira
31 07 102	EB1/PE do Campanário
31 07 103	EB1/PE do Lugar da Serra
31 07 105	EB1/PE da Fajã da Ribeira
31 07 106	EB1/PE de São Paulo
31 07 107	EB1/PE do Lombo de São João
31 07 109	EB1 da Ribeira Brava
31 07 110	EB1/PE da Serra d'Água
31 07 111	EB1/PE da Bica de Pau
31 07 112	EB1/PE da Tabua
31 07	Concelho da Ribeira Brava
31 08 101	EB1/PE da Nogueira
31 08 102	EB1/PE da Camacha
31 08 104	EB1/PE do Rochão
31 08 105	EB1/PE das Figueirinhas
31 08 106	EB1/PE do Caniço
31 08 107	EB1/PE Dr. Clemente Tavares
31 08 109	EB1/PE de Santa Cruz
31 08 110	EB1/PE da Terça de Cima
31 08 111	EB1/PE da Assomada/Tendeira
31 08	Concelho de Santa Cruz
31 09 101	EB1/PE do Arco de São Jorge
31 09 103	EB1/PE do Faial
31 09 104	EB1/PE do Lombo de Cima
31 09 106	EB1/PE de Santana
31 09 107	EB1/PE do Caminho Chão
31 09 108	EB1/PE de São Jorge
31 09 109	EB1/PE de São Roque do Faial
31 09	Concelho de Santana
31 10 102	EB1/PE da Boaventura
31 10 103	EB1/PE da Ponta Delgada
31 10 106	EB1/PE de São Vicente
31 10 107	EB1/PE de Vila de São Vicente
31 10	Concelho de São Vicente
32 01 101	EB1/PE da Camacha
32 01 102	EB1/PE do Campo de Baixo
32 01 103	EB1/PE do Porto Santo
32 01	Concelho do Porto Santo
10	Zona A
20	Zona B
30	Zona C
40	Zona D

## MAPA IV

## 2º E 3º CICLOS DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Códigos	Estabelecimentos de Educação/Conselhos/Zonas Pedagógicas
31 01 201	EBS da Calheta
31 01 202	EB1/2/3/PE Prof. Francisco Manuel Santana Barreto
31 01	Concelho da Calheta
31 02 201	EB2,3 da Torre
31 02 202	EB2,3 do Estreito de Câmara de Lobos
31 02 203	EBS do Carmo
31 02	Concelho de Câmara de Lobos
31 03 201	Escola Secundária de Jaime Moniz
31 03 202	Escola Secundária de Francisco Franco
31 03 203	EB2,3 de Bartolomeu Perestrelo
31 03 204	EB3 do Funchal
31 03 205	EB2,3 dos Louros
31 03 206	Escola Secundária Dr. Ângelo Augusto Silva
31 03 207	EBS Gonçalves Zarco
31 03 208	EB2,3 Dr. Horácio Bento de Gouveia
31 03 209	EB1,2,3 de Santo António
31 03 211	EB2,3 de S. Roque
31 03	Concelho do Funchal
31 04 201	EBS de Machico
31 04 202	EB2,3 do Caniçal
31 04 203	EB1,2,3 do Porto da Cruz
31 04	Concelho de Machico
31 05 201	EBS da Ponta do Sol
31 05	Concelho da Ponta do Sol
31 06 201	EBS do Porto Moniz
31 06	Concelho do Porto Moniz
31 07 201	EBS Padre Manuel Álvares
31 07 202	EB2,3 Cônego João Jacinto Gonçalves de Andrade
31 07	Concelho da Ribeira Brava
31 08 201	EB2,3 do Caniço
31 08 202	EBS de Santa Cruz
31 08 203	EB2,3 Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior
31 08	Concelho de Santa Cruz
31 09 201	EBS Bispo D. Manuel Ferreira Cabral
31 09	Concelho de Santana
31 10 201	EBS D. Lucinda Andrade
31 10	Concelho de São Vicente
32 01 201	EBS Prof. Dr. Francisco Freitas Branco
32 01	Concelho do Porto Santo
10	Zona A
20	Zona B
30	Zona C

## MAPA V

<i>EDUCADOR DE INFÂNCIA</i>	<i>EI</i>
<i>PROFESSOR DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO</i>	<i>IC</i>

*ENSINO BÁSICO - 2º CICLO*

<i>GRUPO</i>	<i>DISCIPLINA</i>	<i>NÚMERO DE CÓDIGO</i>
<i>1º</i>	<i>PORTUGUÊS E ESTUDOS SOCIAIS/HISTÓRIA</i>	<i>01</i>
<i>2º</i>	<i>PORTUGUÊS E FRANCÊS</i>	<i>02</i>
<i>3º</i>	<i>PORTUGUÊS, INGLÊS E ALEMÃO</i>	<i>03</i>
<i>4º</i>	<i>MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA</i>	<i>04</i>
<i>5º</i>	<i>EDUCAÇÃO VISUAL</i>	<i>05</i>
<i>ED. MUSICAL</i>	<i>EDUCAÇÃO MUSICAL</i>	<i>06</i>
<i>T. M. M.</i>	<i>TRABALHOS MANUAIS</i>	<i>07</i>
<i>T. M. F.</i>	<i>TRABALHOS MANUAIS</i>	<i>08</i>
<i>ED. FÍSICA</i>	<i>EDUCAÇÃO FÍSICA</i>	<i>09</i>
<i>E. M. R. C.</i>	<i>EDUCAÇÃO MORAL E RELIGIÃO CATÓLICA</i>	<i>10</i>

*ENSINOS BÁSICO - 3º CICLO E SECUNDÁRIO*

<i>GRUPO</i>	<i>DISCIPLINA</i>	<i>NÚMERO DE CÓDIGO</i>
<i>E. M. R. C.</i>	<i>EDUCAÇÃO MORAL E RELIGIÃO CATÓLICA</i>	<i>10</i>
<i>1º</i>	<i>MATEMÁTICA</i>	<i>11</i>
<i>2º A</i>	<i>MECANOTECNIA</i>	<i>12</i>
<i>2º B</i>	<i>ELECTROTECNIA</i>	<i>13</i>
<i>3º</i>	<i>CONSTRUÇÃO CIVIL</i>	<i>14</i>
<i>4º A</i>	<i>FÍSICA-QUÍMICA</i>	<i>15</i>
<i>4º B</i>	<i>QUÍMICA-FÍSICA</i>	<i>16</i>
<i>5º</i>	<i>ARTES VISUAIS</i>	<i>17</i>
<i>6º</i>	<i>CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO</i>	<i>18</i>
<i>7º</i>	<i>ECONOMIA</i>	<i>19</i>
<i>8º A</i>	<i>PORTUGUÊS, LATIM E GREGO</i>	<i>20</i>
<i>8º B</i>	<i>FRANCÊS E PORTUGUÊS</i>	<i>21</i>
<i>9º</i>	<i>INGLÊS E ALEMÃO</i>	<i>22</i>
<i>10º A</i>	<i>HISTÓRIA</i>	<i>23</i>
<i>10º B</i>	<i>FILOSOFIA</i>	<i>24</i>
<i>11º A</i>	<i>GEOGRAFIA</i>	<i>25</i>
<i>11º B</i>	<i>BIOLOGIA</i>	<i>26</i>
<i>12º A</i>	<i>MECANOTECNIA</i>	<i>27</i>
<i>12º B</i>	<i>ELECTROTECNIA</i>	<i>28</i>
<i>12º C</i>	<i>SECRETARIADO</i>	<i>29</i>
<i>12º D</i>	<i>ARTES DOS TECIDOS</i>	<i>30</i>
<i>12º E</i>	<i>CONSTRUÇÃO CIVIL E MADEIRAS</i>	<i>31</i>
<i>12º F</i>	<i>ARTES GRÁFICAS</i>	<i>32</i>
<i>12º F</i>	<i>EQUIPAMENTO</i>	<i>33</i>
<i>12º F</i>	<i>TEXTIL</i>	<i>34</i>
<i>12º F</i>	<i>HORTO-FLORICULTURA E CRIAÇÃO DE ANIMAIS</i>	<i>35</i>
<i>A</i>	<i>PRODUÇÃO VEGETAL</i>	<i>36</i>
<i>B</i>	<i>INDÚSTRIAS ALIMENTARES E ZOOTECNIA</i>	<i>37</i>
<i>ED. FÍSICA</i>	<i>EDUCAÇÃO FÍSICA</i>	<i>38</i>
<i>INFORMÁTICA</i>	<i>INFORMÁTICA</i>	<i>39</i>
<i>MÚSICA</i>	<i>MÚSICA</i>	<i>40</i>
<i>ESPAÑHOL</i>	<i>ESPAÑHOL</i>	<i>41</i>



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas . . . . .	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries . . . . .	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries . . . . .	€ 62,00	€ 31,36;
Completa . . . . .	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 6,03 (IVA incluído)